



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
ELETRÔNICO Nº 2797/2022

DE: 24/06/2022

LEI Nº 4310
De 21 de junho de 2022

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 2.493, de 08 de outubro de 2009, que “Dispõe sobre o equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os artigos 3º e 5º da Lei nº 2.493, de 08 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º *O Fundo Previdenciário terá por finalidade o custeio dos benefícios dos segurados ativos admitidos a partir de 31 de dezembro de 2004 e de todos os aposentados nascidos até 31 de dezembro de 1957 com benefício iniciados até 31 de dezembro de 2021.*

§ 1º *O Fundo Previdenciário atenderá, também, ao pagamento dos benefícios que forem devidos aos dependentes vinculados aos segurados mencionados no “caput” deste artigo.*

§ 2º *Para o atendimento da finalidade prevista no “caput” deste artigo, fica autorizada a transferência à PREVICAM de 60% (sessenta por cento) do fluxo anual total, livre de vinculações constitucionais e legais, relativo à receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF - da Administração Pública Direta e Indireta do Município e do Poder Legislativo, com vencimento a partir do exercício de 2021 e o que vier a ser recebido até o exercício de 2056.*

§ 3º *Os recursos previstos no § 2º deste artigo, a serem aportados à PREVICAM, não poderão ser inferiores aos previstos no Anexo Único desta Lei, contendo à discriminação dos itens e dos valores.*

§ 4º *Fica assegurado o repasse integral dos valores anuais estimados, independente da efetiva arrecadação com o Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores ativos, aposentados e pensionistas municipais”.*



Lei nº 4310/2022

fls. nº 2

“Art. 5º

I - os segurados ativos com o percentual de 14% (quatorze por cento), para o seu respectivo Fundo, Financeiro ou Previdenciário, incidente sobre o valor total da remuneração de contribuição, assim considerados os vencimentos e anuênios;

II - os inativos e pensionistas com o percentual de 14% (quatorze por cento), para o seu respectivo Fundo, Financeiro ou Previdenciário, com aplicação nos proventos de inatividade e pensão somente sobre a parcela que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. Revogado”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 21 de junho de 2022


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



Lei nº 4310/2022

fls. nº 3

ANEXO I - da Lei nº 4310 de 21 de junho de 2022
(Valores Anuais do Repasse do IRRF Retido na Fonte para o Fundo Previdenciário)

Ano	VALOR ESTIMADO DO IRRF
2022	6.417.734,12
2023	6.466.373,69
2024	6.527.378,40
2025	6.620.035,18
2026	6.713.101,55
2027	6.791.292,76
2028	6.886.618,76
2029	7.005.764,93
2030	7.091.040,56
2031	7.202.883,13
2032	7.296.523,94
2033	7.382.552,04
2034	7.487.450,00
2035	7.566.077,31
2036	7.664.111,11
2037	7.739.415,81
2038	7.838.836,17
2039	7.923.190,78
2040	8.041.209,77
2041	8.135.996,87
2042	8.192.559,79
2043	8.248.140,86
2044	8.321.133,54
2045	8.361.126,18
2046	8.424.802,12
2047	8.505.961,47
2048	8.555.171,18
2049	8.595.012,22
2050	8.638.897,16
2051	8.662.991,20
2052	8.667.132,20
2053	8.660.276,91
2054	8.639.441,25
2055	8.606.478,84
2056	8.571.217,65
VPL (4,95% ao ano)	122.382.005,36